

PROJETO DE LEI Nº 03/2020, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Ementa: Abre ao Orçamento Programa vigente do Município de São José do Divino-PI, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 375.510,59** (Trezentos e setenta e cinco mil quinhentos e dez reais e cinquenta e nove centavos), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual nº 223 de 17/12/2019, no valor de **R\$ 375.510,59** (Trezentos e setenta e cinco mil quinhentos e dez reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Adicional mencionado no Art. 1º, será utilizado como recurso, aquele definido nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64, o Superavit Financeiro proveniente da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-sal para os Municípios, do qual já foi lançado no Exercício de 2019 à Conta Contábil nº 1718.99.11 relativo ao registro da receita e como Fonte de Recursos o código nº 990 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos. Vejamos:

Conta Contábil / Descrição	Valor R\$	Fonte
1718.99.11- Outras Transferências da União	375.510,59	990
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	375.510,59	

Art. 3º - De maneira a possibilitar a execução das despesas objeto deste Crédito Especial, ficam criadas no Orçamento Programa vigente, a Programação de Trabalho e os Elementos de Despesa abaixo, como também será usado a mesma Fonte de Receita 990- Outras Destinações Vinculadas de Recursos. Vejamos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serv. Públicos
PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO	15.451.0019.1073 – Investimentos com Recursos da Cessão Onerosa do Pré-sal
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.51 –Obras e Investimentos
VALOR	150.000,00
FONTE DE RECURSOS	990



86 3346-1134 / 3346-1231

prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | www.saojosedodivino.pi.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serv. Públicos
PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO	15.451.0019.1073 – Investimentos com Recursos da Cessão Onerosa do Pré-sal
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52 – Equipamentos e Mat. Permanentes
VALOR	87.510,59
FONTE DE RECURSOS	990

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.02.00 - Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO	04.122.0004.2146 – Investimentos com Recursos da Cessão Onerosa do Pré-sal
ELEMENTO DE DESPESA	31.90.13 – Contribuição Previdenciária RGPS
VALOR	138.000,00
FONTE DE RECURSOS	990

Art. 4º - Os Recursos destinados à cobertura das despesas objeto deste Credito Especial, são derivadas do produto de arrecadação do volume excedente de Óleo em áreas do Pré-sal, repartido entre os municípios através da Lei Federal nº 13.885 de 17 de Outubro de 2019.

Art. 5º - Ficam alterados o Plano Plurianual 2018-2021 aprovado pela Lei nº 202 de 21/12/2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2020 nº 219 de 26/06/2019, em adequação às especificações acima.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aos 21 de Fevereiro do ano de 2020.



Antônio Nonato Lima Gomes
Prefeito Municipal de São José do Divino

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei tem a finalidade de abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial em favor da Prefeitura Municipal de São José do Divino-PI.

Considerando a necessidade de autorização legislativa prévia, o Poder Executivo encaminha a presente proposta de alteração orçamentária para empreender a utilização dos recursos provenientes dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com o estabelecido pela Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019.

A Lei nº 12.276/2010 autoriza a União a ceder onerosamente à Petrobras Petróleo Brasileiro S.A – Petrobrás, o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos. De acordo com a lei, o contrato de cessão limita a extração de petróleo a cinco bilhões de barris. Durante a exploração foi identificado um volume excedente de óleo em áreas do Pré-Sal, chamado “excedente da cessão onerosa”. Pelo direito de exploração, as empresas devem pagar um Bônus de Assinatura, que deve ser repartido entre Estados, Distrito Federal e Municípios conforme critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/2019. No último dia 06 de novembro de 2019 a Agência Nacional de Petróleo – ANP realizou o leilão do excedente da cessão onerosa, com uma arrecadação de R\$ 69,96 bilhões, sendo devido ao Município de São José do Divino-PI, a quantia de R\$ 379.303,62 (Trezentos e setenta e nove mil trezentos e três reais e sessenta e dois centavos).

Tendo em vista a natureza “*sui generis*” desta receita, esclarecemos que a mesma deverá ser classificada dentro do grupo de “outras transferências da União”, e por este motivo comporá a RCL - Receita Corrente Líquida, entretanto não constituirá Receita Tributária e por este motivo não comporá a base para aplicação dos mínimos legais/constitucionais de Saúde, Educação e Fundeb.

A destinação dos recursos é estabelecida no §1º e 3º do art.1º da Lei nº 13.885/2019, conforme transcrito abaixo:

§ 1º Os Estados e o Distrito Federal destinarão os recursos de que trata o caput deste artigo exclusivamente para o pagamento das despesas;

I – previdenciárias do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes, com: os fundos previdenciários de servidores públicos; as contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário;

II – com investimento.



86 3346-1134 / 3346-1231

prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | www.saojosedodivino.pi.gov.br

§ 3º Os Municípios destinarão os recursos de que trata o caput deste artigo alternativamente para:

I – criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas previdenciárias com os fundos previdenciários de servidores públicos ou com as contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes, vincendas até o exercício financeiro do ano subsequente ao ano da transferência de recursos pela União; ou

II – investimento.

Dessa forma, observa-se que tanto Estados, Distrito Federal e Municípios deverão aplicar os recursos oriundos dessa arrecadação para despesas previdenciárias e investimentos. No que diz respeito a investimentos, não houve detalhamento das áreas a serem aplicadas, portanto, não há impedimento legal para que também seja aplicado em quaisquer investimentos.

Quanto às leis orçamentárias, como o recurso foi estabelecido em lei sancionada recentemente, o orçamento da municipalidade não previu tal receita e por conseguinte, não há despesa fixada. Assim, para executar despesas ainda em 2020, o ente deverá aprovar créditos adicionais, na modalidade especial, indicando como fonte o excesso de arrecadação.

Esclarecemos, por fim, que os valores recebidos deverão auxiliar na Realização de Obras e Investimentos, Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, como também o pagamento de Encargos Previdenciários.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei.
É a nossa justificativa.

São José do Divino/PI, em data 21 de fevereiro de 2020



ANTONIO NONATO LIMA GOMES
Prefeito Municipal